



Acessibilidade



INSTITUCIONAL ▾ ATIVIDADE LEGISLATIVA ▾ DEPUTADOS COMUNICAÇÃO ▾ TRANSPARÊNCIA ▾ LEGISLAÇÃO ▾

[Consulta de Propostas Legislativas](#) / Projeto de Lei 3632/2025

Projeto de Lei 3632/2025

Informações Gerais

Número/Ano:	3632/2025
Autor Principal:	Pastor Junior Tercio
Data de Criação:	27/11/2025
Legislatura:	VIGÉSIMA
Regime de Tramitação:	Ordinária
Impacto Orçamentário:	SIM
Resultado Final:	PUBLICADO
D.P.L.:	19
Data de Publicação:	02/12/2025

Autoria

NOME	TIPO
Pastor Junior Tercio	DEPUTADO

Ementa

Institui a Política de Combate aos símbolos e apologias a Organizações Criminosas em Bens Públicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Matéria/Texto Completo

Art. 1º Fica instituída a Política de Combate a símbolos, sinais, nomes ou qualquer outra forma de referência ou apologia a organizações criminosas ou facções do crime organizado, manifestados em bens públicos no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Poder Público do Estado de Pernambuco adotará medidas eficazes para combater a cultura do crime organizado em bens públicos, incluindo:

I - a remoção de pichações, grafites ou qualquer outra inscrição que contenha símbolos, sinais ou nomes alusivos ou que façam apologia a organizações criminosas ou facções do crime organizado em bens e patrimônios públicos; e

II - a remoção de símbolos, sinais ou nomes que façam referência ou apologia a organizações criminosas ou facções do crime organizado nas dependências de escolas públicas estaduais.

Parágrafo único. para a efetiva implementação do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Público estadual deverá:

I - promover a ampla divulgação de canal de denúncia seguro e confidencial para que a população informe a presença de símbolos ou referências ao crime organizado em espaços públicos, bem como outras atividades correlatas;

II - implementar programas de capacitação continuada para servidores públicos, incluindo policiais militares, agentes de zeladoria urbana e funcionários da educação, visando:

a) identificação de símbolos e referências a organizações criminosas ou facções do crime organizado; e

b) melhores práticas para o enfrentamento dessa cultura;

III - desenvolver e implementar programas de combate à cultura do crime nas escolas da rede pública estadual de ensino, abordando:

a) temas como legalidade, cidadania, direitos e valores humanos; e

b) as consequências do envolvimento com o crime organizado;

IV - investir em tecnologias e inteligência para o monitoramento e a identificação de atividades e símbolos relacionados ao crime organizado em espaços públicos; e

V - firmar convênios com organizações da sociedade civil ou contratar empresas privadas, para auxiliar na execução das medidas previstas nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 3º O Poder Público deve providenciar a retirar símbolos, sinais, nomes ou referências às organizações criminosas ou pessoas ligadas às facções do crime organizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da denúncia.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei, que “Institui a Política de Combate aos Símbolos e Apologias a Organizações Criminosas em Bens Públicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências”, fundamenta-se na necessidade urgente de preservar a integridade dos espaços públicos, a segurança da população e a autoridade do Estado perante ações que buscam legitimar, difundir ou fortalecer grupos criminosos.

A proliferação de pichações, grafites, inscrições, códigos e demais representações associadas a organizações criminosas constitui um grave problema social. Tais marcas, além de deteriorarem o patrimônio público, acabam por afirmar, simbolicamente, a presença de facções e grupos ilícitos em determinadas áreas, gerando sensação de insegurança, intimidação e vulnerabilidade para os cidadãos. Em muitos casos, esses símbolos funcionam como instrumentos de dominação territorial, mecanismos de comunicação clandestina e propaganda criminosa.

Dessa forma, o Poder Público deve atuar de maneira firme, coordenada e preventiva para impedir que bens públicos sejam utilizados como meios de exaltação, identificação ou fortalecimento de organizações criminosas. A instituição desta Política de Combate permitirá a criação de diretrizes claras para: a) remoção imediata desses símbolos ou mensagens; b) ações integradas entre órgãos de segurança, gestão urbana e educação; c) campanhas de conscientização da população; d) mecanismos de denúncia e resposta célere; e) monitoramento contínuo das áreas mais vulneráveis.

Ao estruturar uma política pública específica, o Estado de Pernambuco reafirma seu compromisso com a proteção da ordem pública, com a defesa do patrimônio coletivo e com a construção de ambientes urbanos seguros e saudáveis para todos. Além disso, a medida contribui para enfraquecer a influência simbólica e territorial de organizações criminosas, fortalecendo a presença do Estado e promovendo a paz social.

Diante da relevância e da necessidade da matéria, contamos com o apoio dos(as) nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Datas Importantes

TIPO	DATA
Criacao	27/11/2025

TIPO	DATA
Envio para s e g m d	27/11/2025
Publicacao	02/12/2025

Histórico de Tramitação

DATA	AÇÃO
27/11/2025	ASSINADO
27/11/2025	ENVIADO P/ SGMD
27/11/2025	ENVIADO P/ SGMD

Mostrar todas (9) ▾

[Voltar à Busca](#)

Copiar Detalhes

INSTITUCIONAL

- História da Alepe
- Estrutura Administrativa
- Estrutura Legislativa
- Enquetes
- Municípios Pernambucanos
- Assembleia em 360º
- Projetos Sociais
- Comunidade Alepe

APLICATIVOS DA ALEPE

[Acesse os aplicativos](#)

ATIVIDADE LEGISLATIVA

[Propostas Legislativas](#)

[Reuniões](#)

[Agenda](#)

[Ordem do dia](#)

[Atos e Portarias](#)

[Leis Orçamentárias](#)

[Publicações](#)

DEPUTADOS

IMPRENSA

[Últimas Notícias](#)

[TV Alepe](#)

[Rádio Alepe](#)

[Fotojornalismo](#)

[Notícias Especiais](#)

[Diário Oficial](#)

[Sala de Imprensa](#)

LEGISLAÇÃO

[Constituição Estadual](#)

[Regimento Interno](#)

[Código de Ética](#)

[Alepe Legis](#)

TRANSPARÊNCIA

[Portal da Transparência](#)

[SIC e Ouvidoria](#)

[Legislação](#)

[Gestão de Pessoas](#)

[Prestação de Contas](#)

[Portal de Dados Abertos](#)



HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h

Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211

alepe@alepe.pe.gov.br

COMO CHEGAR

Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,

Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909

CNPJ: 11.426.103/0001-34

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA

(81) 3183-2002

ouvidoria@alepe.pe.gov.br